

AGENDA DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS PARA OUTUBRO DE 2016

Até dia	Obrigaç�o	Hist�rico
5	IRRF	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no per�odo de 21 a 30.09.2016, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei n� 11.196/2005): a) juros sobre capital pr�prio e aplica�es financeiras, inclusive os atribu�dos a residentes ou domiciliados no exterior, e t�tulos de capitaliza�o; b) pr�mios, inclusive os distribu�dos sob a forma de bens e servi�os, obtidos em concursos e sorteios de qualquer esp�cie e lucros decorrentes desses pr�mios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescis�o de contratos.
6	Sal�rio de Setembro de 2016	Pagamento dos sal�rios mensais. Nota O prazo para pagamento dos sal�rios mensais � at� o 5� dia �til do m�s subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o s�bado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo espec�fico para pagamento de sal�rios aos empregados.
7	FGTS	Dep�sito, em conta banc�ria vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Servi�o (FGTS) correspondentes � remunera�o paga ou devida em setembro/2016 aos trabalhadores. N�o havendo expediente banc�rio, deve-se antecipar o dep�sito.
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	Envio, ao Minist�rio do Trabalho (MTb), da rela�o de admiss�es e desligamentos de empregados ocorridos em setembro/2016. Nota � obrigat�ria a utiliza�o do aplicativo do Caged Informatizado (ACI), devendo o arquivo gerado ser transmitido ao MTb via Internet. Os estabelecimentos que possuam 20 empregados ou mais no 1� dia do m�s de movimentaa�o devem utilizar certificado digital v�lido, padr�o ICP Brasil, para a transmiss�o das informa�es. Para fins de seguro-desemprego, as informa�es no Caged relativas a admiss�es dever�o ser prestadas na data de in�cio das atividades do empregado, quando este estiver em percep�o do seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramita�o, ou ent�o, no prazo estipulado em notifica�o para comprova�o do registro do empregado lavrada em a�o fiscal por Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT). Estas informa�es dispensar�o o envio do Caged at� o dia 7 do m�s subsequente relativamente �s admiss�es informadas (Portaria MTE n� 1.129/2014).
	Simple Dom�stico	Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em setembro/2016, da contribui�o previdenci�ria a cargo do empregador dom�stico e de seu empregado; recolhimento da contribui�o social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; dep�sito destinado ao pagamento da indeniza�o compensat�ria da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa rec�proca; e recolhimento do IRRF, se incidente. N�o havendo expediente banc�rio, deve-se antecipar os recolhimentos.
	Sal�rio de Setembro de 2016 - Dom�sticos	Pagamento dos sal�rios mensais dos empregados dom�sticos (Lei Complementar n� 150/2015 , art. 35). Nota O empregador dom�stico � obrigado a pagar a remunera�o devida ao empregado dom�stico, at� o dia 7 do m�s seguinte ao da compet�ncia. Caso o dia 7 seja declarado feriado, ou, em caso de pagamento via institui�es financeiras, n�o haja expediente banc�rio neste dia, o pagamento dever� ser antecipado.

10	<p>Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio-PJ</p>	<p>Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de setembro/2016 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998).</p>
	<p>Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato</p>	<p>Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência setembro/2016. - Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias. Nota Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.</p>
14	<p>IRRF</p>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.10.2016, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
	<p>Cide</p>	<p>Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de setembro/2016 (art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.168/2000 ; art. 6º da Lei nº 10.336/2001): - Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. - Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.</p>
17	<p>EFD - Contribuições</p>	<p>Entrega da EFD - Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto/2016 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 , art. 7º).</p>

17	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência setembro/2016 devidas pelos contribuintes individuais , pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
	Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual e facultativo - Opção pelo recolhimento trimestral	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências julho e/ou agosto e/ou setembro (3º trimestre/2016), devidas pelos segurados contribuintes individuais e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo. - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
20	IRRF	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de setembro/2016, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005 , com a redação dada pela Lei Complementar nº 150/2015).</p>
	Cofins/CSL/ PIS-Pasep - Retenção na Fonte	<p>Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de setembro/2016 (Lei nº 10.833/2003 , art. 35 , com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015).</p>
	Previdência Social (INSS)	<p>Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência setembro/2016, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre cessão de mão de obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº 8.212/1991 , arts. 22-A , 22-B , 25 , 25-A e 30 , incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores. - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. Nota As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº 12.546/2011 , observadas as alterações posteriores) devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo.</p>
	Simples Nacional	<p>Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de setembro/2016 (Resolução CGSN nº 94/2011 , art. 38). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>

	<p>Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas</p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº 13/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior. Nota Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p>
20	<p>Parcelamento especial da contribuição social do salário-educação</p>	<p>Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº 2/2006 e na Medida Provisória nº 303/2006 . - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior. Nota Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).</p>
	<p>Previdência Social (INSS) Paes</p>	<p>Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003 . Códigos de recolhimento na GPS: 4103 (utilização de identificador no CNPJ) e 2208 (identificador no CEI)</p> <p>- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.</p>
24	<p>DCTF Mensal</p>	<p>Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de agosto/2016 (arts. 2º, 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015).</p>
25	<p>IRRF</p>	<p>Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.10.2016, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº 11.196/2005): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.</p>
		<p>Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de setembro/2015 (art. 18, II, da MP nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009):</p>

25	Cofins	Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de setembro/2016 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009): - Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 - Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 - Cofins não cumulativa (Lei nº 10.833/2003) - Cód. Darf 5856 - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001).
	PIS-Pasep	Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de setembro/2016 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009): - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 - PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 - PIS - Não cumulativo (Lei nº 10.637/2002) - Cód. Darf 6912 - PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001).
31	IRPJ - Apuração mensal	Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de setembro/2016 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
	IRPJ - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 3º trimestre de 2016 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado. (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
	IRPJ – Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de setembro/2016 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 859 do RIR/1999).
	IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos	Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de setembro/2016 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006) - Cód. Darf 0507.
	IRPF – Carnê leão	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de setembro/2016 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 0190.
	IRPF – Lucro na alienação de bens ou direitos	Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de setembro/2016 provenientes de (art. 852 do RIR/1999): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.
	IRPF – Renda variável	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de setembro/2016 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 6015.

31

IRPF - Quota	Pagamento da 7ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2015, acrescida da taxa Selic de maio a setembro/2016 mais 1% - Cód. Darf 0211.
CSL - Apuração mensal	Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de setembro/2016, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
CSL - Apuração trimestral	Pagamento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 3º trimestre de 2016 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
Finor/Finam/ Funres (Apuração mensal)	Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de setembro/2016, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios). Finor: 9017 Finam: 9032 Funres: 9058
Finor/Finam/ Funres (Apuração trimestral)	Recolhimento da 1ª parcela ou parcela única do valor da opção com base no IRPJ devido no 3º trimestre de 2016 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº 8.167/1991 (aplicação em projetos próprios). Finor: 9004 Finam: 9020 Funres: 9045
Refis/Paes	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 9.964/2000; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº 10.684/2003.
Refis	Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº 11.941/2009.
Paex 1 (Parcelamento Excepcional)	Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (Medida Provisória nº 303/2006, art. 1º, e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II): a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples - Cód. Darf 0830; b) demais pessoas jurídicas - Cód. Darf 0842. Notas (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095. (3) Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988, art. 62, §§ 3º e 11).
Paex 2 (Parcelamento Excepcional)	Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (Medida Provisória nº 303/2006, art. 8º, e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º) - Cód. Darf 1927. Notas (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644).

	(2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095. (3) Por meio do Ato CN nº 57/2006 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº 303/2006 teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (CF/1988 , art. 62 , §§ 3º e 11).
Simple Nacional (Parcelamento Especial)	Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 , dos seguintes débitos: - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 ; - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 ; - Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº 123/2006 ; - Simples Federal (Lei nº 9.317/1996); - Receita Dívida Ativa. (Arts. 1º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 902/2008 , com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 906/2009)
Previdência Social (INSS) Simple Nacional (Parcelamento Especial)	Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que tratam o art. 79 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa RFB nº 767/2007 , dos seguintes débitos: - contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 ; - débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Códigos de recolhimento na GPS: 4324 e/ou 4359, conforme o caso.
Contribuição Sindical (empregados)	Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em setembro/2016. Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.
Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)	Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº 13.155/2015 , e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340/2015 . Nota A Resolução CC/FGTS nº 788/2015 , a Circular Caixa nº 697/2015 e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº 1/2015 estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 , no âmbito do Profut.
Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)	Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015 . Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o preenchimento do campo identificador com o número de matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) do empregador doméstico, e com a utilização do código de pagamento 4105.

Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat)

Entrega da Dercat pelas pessoas físicas ou jurídicas que optaram pelo Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT (Instrução Normativa SRF nº 1.627/2016, arts. 1º e 33).

Fonte: IOB - Calendário de Obrigações Federais – Outubro de 2016.

Atenção: O conteúdo desta tabela possui caráter meramente informativo, não eximindo as empresas de consultarem os órgãos competentes para eventuais alterações ou divergências